



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**  
**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

Às 14:00 horas do 18 de abril de 2023, reuniu-se na sala de licitações a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, para examinar e julgar os procedimentos licitatórios dirigidos à Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para na **execução de terraplanagem na Estrada Vicinal entre a Rua Antônio Joaquim de Resende até o entroncamento para as Comunidades de Chaves, Pedreira e Região do Sobrado no Município de Rio Paranaíba/MG**. Tal procedimento licitatório tem a participação das seguintes licitantes: CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA portadora do CNPJ: 11.928.106/0001-76, RV TERRAPLANAGEM LTDA portadora do CNPJ: 28.040.114/0001-84, CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA portadora do CNPJ: 13.456.056/0001-05, PAESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI portadora do CNPJ: 03.691.134/0001-94 e a POROS CONSTRUTORA LTDA portadora do CNPJ: 04.295.026/0001-65. A sessão de julgamento dos recursos referentes à habilitação fora aberta após a avaliação das razões recursais e contrarrazões apresentadas pelas empresas: CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA portadora do CNPJ: 11.928.106/0001-76 e RV TERRAPLANAGEM LTDA portadora do CNPJ: 28.040.114/0001-84, a documentação foi enviada para a Procuradoria para a devida análise e confecção de parecer, assim manifestando:

**“CONCLUSÃO**

*Ante o exposto, atendendo aos princípios norteadores da Administração e considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, esta Procuradoria RECOMENDA à CPL:*

a) **CONHECER O RECURSO** interposto pela empresa **CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, posto que tempestivo e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, conforme autoriza o artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, mantendo sua inabilitação e submetendo, se o caso, a decisão à ratificação da autoridade superior, nos termos da parte final do mesmo artigo.

b) **CONHECER O RECURSO** interposto pela empresa **RV TERRAPLANAGEM LTDA.**, posto que tempestivo e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** nos pontos que não contradizem este parecer, mantendo sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: [licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br)



*habilitação e deferindo a ela os benefícios previstos na LC nº 123/2006, submetendo, se o caso, a decisão à ratificação da autoridade superior, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93."*

Assim considerando a manifestação da procuradoria entendemos por acatar e manter a inabilitação empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA e por sua vez manter a habilitação da empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA., quanto ao reconhecimento como empresa de Pequeno Porte acatar o pedido de reconhecimento do enquadramento nos termos legais. De tal forma que encerrada a fase recursal **encaminhamos a presente decisão a autoridade superior para ratificação**. Fica também determinada a convocação dos licitantes interessados para a sessão de abertura dos envelopes de proposta para o dia 19/04/2023 às 15:00hs na sala de reuniões do Setor de Licitações da prefeitura de Rio Paranaíba-MG. Nada mais havendo a se tratar a presente ata foi lavrada, lida e assinada por todos os presentes.

**JUNIA GONÇALVES OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**TAISA ABADIA PIMENTA**

MEMBRO DA COMISSÃO

**KATIA MARIA COTA**

MEMBRO DA COMISSÃO